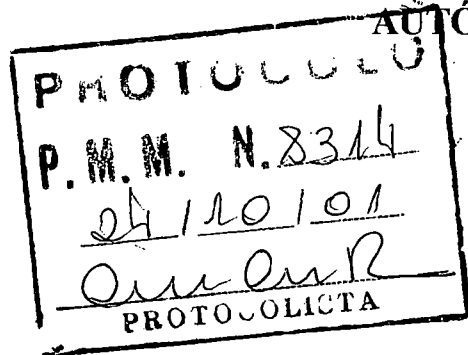




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 473 /2001



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA DE COR AMARELA EM TODOS OS QUEBRA-MOLAS, NAS RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

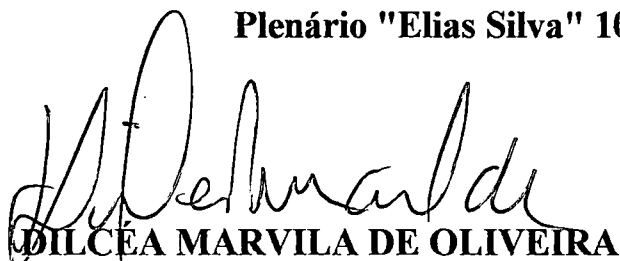
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal, obrigado a efetuar ou mandar proceder a pintura em cor amarela, em todos os quebra-molas existentes nas Ruas e Avenidas, dentro do Município de Marataízes, com a finalidade de causar inconfundível distinção entre o Obstáculo e a pinta de rolamento.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria de Transporte ou Departamento de Transporte Municipal, estabelecer critérios de orientação a serem procedidos, para o alcance das finalidades desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 10 de Outubro de 2001


DIRLCEA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.